

**CERTIFICADO SANITÁRIO PARA AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS
DA PESCA DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO**

Página de

PAIS - CHILE

Certificado veterinário para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor Nome		I.2. Número de referência do certificado		I.2. a		
	Endereço		I.3. Autoridade central competente Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura				
	Tel.:		I.4. Autoridade local competente				
	I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal Tel.:		/				
	I.7. País de origem	Código ISO	I.8. Região de origem	Código	I.9. País de destino	Código ISO	I.10.
	CHILE	CL					
	I.11. Local de origem Nome Endereço		I.12.				
	Número de aprovação		/				
	I.13. Local de carregamento		I.14. Data da partida				
	I.15. Meios de transporte Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>		I.16. PIF de entrada na UE				
Identificação: Referência documental:		I.17.					
I.18. Descrição da mercadoria				I.19. Código do produto (Código SH)			
				I.20. Quantidade			
I.21. Temperatura dos produtos Ambiente <input type="checkbox"/> De refrigeração <input type="checkbox"/> De congelação <input type="checkbox"/>				I.22. Número de embalagens			
I.23. Número do selo/do contentor				I.24. Tipo de embalagem			
I.25. Mercadorias certificadas para: Consumo humano <input checked="" type="checkbox"/>							
I.26.				I.27. Para importação ou admissão na UE <input type="checkbox"/>			
I.28. Identificação das mercadorias							
Espécie (Designação científica)	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Número de aprovação dos estabelecimentos Instalação de fabrico	Número de embalagens	Peso líquido		

PT

PAIS - CHILE

Produtos da pesca

Parte II: Certificação	II. Informação sanitária	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
	<p>II.1. ⁽¹⁾ Atestado de saúde pública</p> <p>O abaixo assinado declara conhecer as disposições pertinentes dos Regulamentos (CE) n.o 178/2002, (CE) n.o 852/2004, (CE) n.o 853/2004 e (CE) n.o 854/2004 e certifica que os produtos da pesca acima descritos foram produzidos em conformidade com esses requisitos, em especial que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - provêm de estabelecimentos que aplicam um programa baseado nos princípios HACCP em conformidade com o Regulamento (CE) n.o 852/2004; - foram capturados e manuseados a bordo de navios, desembarcados, manuseados e, se for caso disso, preparados, transformados, congelados e descongelados de forma higiénica em conformidade com os requisitos fixados nos capítulos I a IV da secção VIII do anexo III do Regulamento (CE) n.o 853/2004; - satisfazem as normas sanitárias fixadas no capítulo V da secção VIII do anexo III do Regulamento (CE) n.o 853/2004 e os critérios fixados do Regulamento (CE) n.o 2073/2005 relativo aos critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios; - foram embalados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI a VIII da secção VIII do anexo III do Regulamento (CE) n.o 853/2004; - foram marcados em conformidade com a secção I do anexo II do Regulamento (CE) n.o 853/2004; - estão satisfeitas as garantias que abrangem os animais vivos e os produtos deles derivados, se provenientes da aquicultura, fornecidas pelos planos de controlo de resíduos apresentados em conformidade com a Directiva 96/23/CE, nomeadamente o artigo 29.o; e - foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos oficiais estabelecidos no anexo III do Regulamento (CE) n.o 854/2004. <p>II.2. ⁽²⁾⁽⁴⁾ Atestado de sanidade animal para peixes e crustáceos provenientes da aquicultura</p> <p>II.2.1. ⁽³⁾⁽⁴⁾ [Requisitos para espécies sensíveis a necrose hematopoiética epizoótica (NHE), síndrome de Taura e doença da cabeça amarela</p> <p>O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado:</p> <p>⁽⁵⁾São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados indemnes de ⁽⁴⁾ [NHE] ⁽⁴⁾ [síndrome de Taura] ⁽⁴⁾ [doença da cabeça amarela] em conformidade com o capítulo VII da Directiva 2006/88/CE ou a norma pertinente da OIE pela autoridade competente do seu país,</p> <ul style="list-style-type: none"> i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infeção pela doença em causa, ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças]. <p>II.2.2. ⁽³⁾⁽⁴⁾ [Requisitos para espécies sensíveis a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), anemia infecciosa do salmão (AIS), herpesvirose da carpa-koi (KHV) e doença da mancha branca destinadas a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento declarados indemnes destas doenças ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação da doença em causa</p> <p>O abaixo assinado, inspetor oficial, certifica que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado:</p> <p>⁽⁶⁾São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados indemnes de ⁽⁴⁾ [SHV] ⁽⁴⁾ [NHI] ⁽⁴⁾ [AIS] ⁽⁴⁾ [KHV] ⁽⁴⁾ [doença da mancha branca] em conformidade com o capítulo VII da Directiva 2006/88/CE ou a norma pertinente da OIE pela autoridade competente do seu país,</p> <ul style="list-style-type: none"> i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infeção pela doença em causa, ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças]. <p>II.2.3. Requisitos relativos ao transporte e à rotulagem</p> <p>O abaixo assinado, inspetor oficial, certifica que:</p> <p>II.2.3.1 Os animais de aquicultura acima referidos são mantidos em condições, incluindo no que se refere à qualidade da água, que não alteram o seu estatuto sanitário;</p> <p>II.2.3.2 O contentor ou o navio-tanque de transporte é limpo e desinfetado antes do carregamento ou nunca foi utilizado; e</p> <p>II.2.3.3 A remessa é identificada por um rótulo legível aposto no exterior do contentor ou, quando transportada por navio-tanque, no manifesto do navio, contendo a informação pertinente referida nas casas I.7. a I.11. da parte I do presente certificado e a seguinte declaração:</p> <p>“(4)[Peixes](4)[Crustáceos] destinados ao consumo humano na União”.</p>		
Carimbo:		assinatura:	

PAIS - CHILE

Produtos da pesca

II. Informação sanitária	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
--------------------------	---	-------

Notas**Parte I:**

- Casa I.8: Região de origem: no caso de moluscos bivalves congelados ou transformados, indicar a área de produção.
- Casa I.11: Local de origem: nome e endereço do estabelecimento de expedição.
- Casa I.15: Número de registo/matricula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voo (avião) ou nome (navio). Devem ser fornecidas informações separadas em caso de descarregamento e recarregamento.
- Casa I.19: Utilizar os códigos adequados do sistema harmonizado (SH) da Organização Mundial das Alfândegas das seguintes rubricas: 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 05.11, 15.04, 1516, 1518., 1603, 1604, 1605 ou 2106.
- Casa I.23: Identificação do contentor/Número do selo: quando o selo tiver um número de série, este deve de ser indicado.
- Casa I.28: Natureza da mercadoria: especificar se provenientes da aquicultura ou de origem selvagem.
Tipo de tratamento: especificar se vivo, refrigerado, congelado, transformado.
Instalação de fabrico: inclui navio-fábrica, navio congelador, entreposto frigorífico, unidade de transformação.

Parte II:

- (¹) A parte II.1. do presente certificado não se aplica a países com requisitos de certificação especiais de saúde pública estabelecidos em acordos de equivalência ou noutra legislação comunitária.
- (²) A parte II.2. do presente certificado não se aplica a:
- a) Crustáceos não viáveis, o que significa crustáceos que não são capazes de sobreviver como animais vivos se devolvidos ao ambiente do qual foram obtidos;
 - b) Peixes abatidos e eviscerados antes da expedição;
 - c) Animais de aquicultura e produtos derivados colocados no mercado para consumo humano sem transformação subsequente, desde que sejam embalados em embalagens de venda a retalho que cumprem as disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004 aplicáveis a essas embalagens;
 - d) Crustáceos destinados a estabelecimentos de transformação, autorizados em conformidade com o N.º 2 do artigo 4.º da Directiva 2006/88/CE, ou centros de expedição, centros de depuração ou empresas semelhantes, equipados com um sistema de tratamento de efluentes que inactive os agentes patogénicos em questão, ou em que o efluente seja objecto de outros tipos de tratamento que reduzam para um nível aceitável o risco de transmissão de doenças às águas naturais;
 - e) Crustáceos destinados a transformação subsequente antes do consumo humano sem armazenamento temporário no local de transformação e embalados e rotulados para esse efeito em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004.
- (³) As partes II.2.1. e II.2.2. do presente certificado aplicam-se apenas a espécies sensíveis a uma ou mais doenças referidas no título. As espécies sensíveis estão enumeradas no anexo IV da Directiva 2006/88/CE.
- (⁴) Riscar o que não interessa.
- (⁵) No caso de remessas de espécies sensíveis a NHE, síndrome de Taura e/ou doença da cabeça amarela, esta declaração deve ser mantida para que a remessa seja autorizada em qualquer parte da União.
- (⁶) Para que a remessa seja autorizada num Estado-Membro, numa zona ou num compartimento (casas I.9 e I.10 da parte I do certificado) declarados indemnes de SHV, NHI, AIS, KHV ou doença da mancha branca ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação nos termos do artigo 44.º, n.º 1 ou n.º 2, da Directiva 2006/88/CE, uma destas declarações deve ser mantida se a remessa contiver espécies sensíveis à(s) doença(s) a que se aplicam o estatuto de indemnidade ou os programas. Os dados sobre o estatuto sanitário de cada exploração e zona de exploração de moluscos na União podem ser consultados em: http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/index_en.htm.
- O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

Inspector oficial
Nome (em maiúsculas):
Cargo e título:

Carimbo e Data

Assinatura:

